

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

BRUNO DE SOUZA BITENCOURT

**CONCORRÊNCIA LEAL: DE QUE FORMA PODE AFETAR AS EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CRICIÚMA

2014

BRUNO DE SOUZA BITENCOURT

**CONCORRÊNCIA LEAL: DE QUE FORMA PODE AFETAR AS EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. (ª) Esp. Roberta Martins

CRICIÚMA

2014

BRUNO DE SOUZA BITENCOURT

**CONCORRÊNCIA LEAL: DE QUE FORMA PODE AFETAR AS EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 01 de Dezembro de 2014

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Roberta Martins - Especialista - Orientador

Prof^a. Patriele de Faveri Fontana - Especialista - Examinador

Dedico este trabalho a meu pai Jose Realdo Bitencourt, que mesmo distante me deu forças para chegar até aqui.

AMO VOCÊ PAI !!!

AGRADECIMENTOS

Assim como as maiores vitórias da vida são aquelas construídas com pessoas que amamos e admiramos, este trabalho de conclusão de curso também não é somente o resultado de uma conquista pessoal, mas fruto de muitas contribuições, relações e colaborações. A estes meus agradecimentos.

Primeiramente, agradeço a Deus por me permitir o dom da vida e a saúde que possuo e assim me permitir chegar até este ponto. Ele guiou meus passos, me proporcionou diversas conquistas e meu deu forças para superar as dificuldades encontradas.

Agradeço aos meus pais, Jose Realdo Bitencourt e Rosimere de Souza Bitencourt, que me guiaram a ser quem eu sou. Estes, que me ensinaram os conceitos de: educação, caráter, força e honestidade. Foram eles que me deram coragem e ânimo para encarar os desafios da vida e batalhar para vencer. Apesar de meu pai não estar mais entre nós, mas sei que está sorrindo de algum lugar lindo, olhando sempre por mim e me dando forças para continuar e nunca desistir.

A todos os meus amigos. Que são presentes que recebi do curso de Ciências Contábeis. A amizade é um dom de Deus e eu me lembrarei de todos por toda minha vida.

A todos os demais colegas de classe, pela contribuição em minha formação acadêmica e pessoal. Por todo o auxílio nos estudos, companheirismo e convívio em sala de aula.

Àqueles que já foram, e aos que hoje são meus colegas de trabalho. Com vocês eu aprendo muito, profissionalmente e pessoalmente. Sem dúvida, muito do que escrevi neste trabalho tem a contribuição de um ou de outro.

Aos professores do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense por dispor seu tempo para ensinar. Mais do que professores, muitos deles são grandes amigos, pois serão referência de profissionais capacitados e dedicados. Vocês, cada um do seu jeito, não mediram esforços para compartilhar com os acadêmicos o conhecimento que possuem. Em especial a minha orientadora Roberta Martins, pela contribuição para conclusão deste trabalho, por sua disponibilidade e paciência.

A toda a família contábeis. Em nenhum outro curso eu teria encontrado tanta parceria e companheirismo. Neste curso, aprendi muito mais do que a ciência.

Encontrei uma família que ensina valores profissionais, pessoais e espirituais. Muitos momentos vividos dentro e fora da universidade ao lado de vocês estarão em minhas lembranças como os melhores momentos da minha vida.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram para a conclusão deste trabalho, meu muito obrigado.

“Nunca ande pelo caminho traçado, pois ele conduz apenas até onde os outros já foram.”

(Alexandre Graham Bell)

RESUMO

BITENCOURT, Bruno de Souza. **CONCORRÊNCIA LEAL: DE QUE FORMA PODE AFETAR AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA.** 2014. 58 p. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, 2014.

Esta pesquisa busca avaliar as consequências da autuação de micro e pequenas empresas, optantes pelo regime diferenciado de tributação – Simples Nacional – por meio da operação Concorrência Leal no estado de Santa Catarina. O Objetivo geral deste trabalho consiste em identificar de que forma a Concorrência Leal pode afetar as empresas no estado de Santa Catarina, para que as mesmas não sejam penalizadas ou excluídas do Simples Nacional. Devido à tecnologia cada vez mais avançada, o Fisco tem acesso a um maior número de informações de forma rápida e precisa, tornando as fiscalizações mais fáceis de modo a facilitar a descoberta de fraudes e sonegações. Deste modo, nos dias atuais, as empresas tem que se adequar as novas realidades, fortalecendo-se deste modo à imagem do contador e da contabilidade como um todo. Em relação à metodologia do trabalho, utilizou-se a pesquisa exploratória a fim de atingir os objetivos propostos, para isso, quanto aos procedimentos, foram utilizados o estudo de caso, a pesquisa documental e a pesquisa exploratória e abordagem do problema foi feita por meio de abordagem qualitativa. Para atingir o resultado da avaliação, foram revisados os documentos recebidos pela empresa objeto de estudo no ato da notificação buscando avaliar os fatos que levaram a empresa a ser notificada. Depois de todos os dados obtidos, pode-se sugerir algumas melhorias nos processos que a empresa utiliza, bem como demonstrar o que a mesma deve fazer a fim de regularizar sua situação tributária. Após a análise e descrição da Operação Concorrência Leal, pode-se observar a importância da escrituração contábil de forma correta e em tempo hábil.

Palavras-chave: Concorrência Leal; Fiscalização; Simples Nacional.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 01 – Anexo I da LC 123/2006.....	23
Quadro 02 – Anexo II da LC 123/2006.....	24
Quadro 03 – Anexo III da LC 123/2006.....	26
Quadro 04 – Anexo IV da LC 123/2006	27
Quadro 05 – Anexo V da LC 123/2006	29
Quadro 06 – Anexo VI incluído pela LC 147/2014	31
Quadro 07 – Percentuais de arbitramento de lucro.....	38
Figura 01 – Aviso Recebido pelo SAT.....	48
Figura 02 – Demonstração da Apuração do Resultado apurado pela SEF	49
Quadro 08 – Impostos apurados pelo contribuinte.....	52
Quadro 09 – Impostos apurados pelo fisco:.....	53
Quadro 10 – Diferenças entre apuração do contribuinte e do Fisco	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CMV – Custo da Mercadoria Vendida

CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPP – Contribuição Patronal Previdenciária

CPV – Custo do Produto Vendido

CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DASN – Declaração Anual do Simples Nacional

DCIP – Demonstrativo de Créditos Informados Previamente

DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais

DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico

EFD – Escrituração Fiscal Digital

EPP – Empresa de Pequeno Porte

ICMS – Imposto sobre Operação Relativa a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

LC – Lei Complementar

ME – Microempresa

MPE – Micro e Pequenas Empresas

OS – Ordem de Serviço

PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório

SAT – Sistema de Administração Tributária

SEF – Secretaria do Estado da Fazenda

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	TEMA E PROBLEMA	12
1.2	OBJETIVOS	13
1.2.1	Objetivo Geral	14
1.2.2	Objetivos Específicos	14
1.3	JUSTIFICATIVA	14
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL	16
2.2	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL	17
2.2.1	Lei Complementar 123/2006	18
2.2.2	Limites da Receita Bruta	19
2.2.3	Opção pelo Regime do Simples Nacional	20
2.2.4	Cálculo Simples Nacional	21
2.2.5	Alíquotas de Recolhimento do Simples Nacional	21
2.2.5.1	Comércio (Anexo I)	23
2.2.5.2	Indústria (Anexo II)	24
2.2.5.3	Serviços Prestados I (Anexo III)	25
2.2.5.4	Serviços Prestados II (Anexo IV)	27
2.2.5.5	Serviços Prestados III (Anexo V)	28
2.2.5.6	Serviços Prestados IV (Anexo VI)	30
2.2.6	Declarações do Simples Nacional	31
2.2.6.1	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D)	32
2.2.6.2	Declaração Anual do Simples Nacional (DEFIS)	33
2.2.7	Exclusão do Simples Nacional	34
2.3	CONCORRÊNCIA LEAL	35
2.3.1	Inconsistências verificadas pela Secretaria da Fazenda	35
2.3.2	Fonte de Dados	36
2.3.3	Cruzamento de dados	37
2.3.3.1	Saída Presumida pela Entrada	38
2.3.3.2	Despesa Superior ao Lucro Bruto	39
2.3.3.3	CMV Negativo	40

2.3.3.4	Pagamento Superior às Disponibilidades	40
2.3.3.5	Rotação de Estoque	41
2.3.4	Notificação	42
2.3.5	Procedimentos para regularização	43
2.3.5.1	Defesa	43
2.3.5.2	Aceitação dos valores apurados pela Secretaria da Fazenda	44
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	45
3.1	ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	45
4	ESTUDO DE CASO.....	47
4.1	EMPRESA NOTIFICADA.....	47
4.1.1	Notificação Recebida.....	47
4.1.2	Tipo da Divergência Apuradas pelo Fisco.....	49
4.1.3	Formas de Regularização	50
4.1.4	Calculo da Diferença Retificada pela Empresa	51
4.1.4.1	Apuração do Simples pelo contribuinte	51
4.1.4.2	Apuração do Simples de acordo com a Operação Concorrência Leal	52
4.1.4.3	Apuração da Diferença do Simples Nacional a Recolher	53
4.1.4.4	Formas de Pagamento das Diferenças Apuradas e de Regularização	54
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
	REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o segmento das micros e pequenas empresas tem fundamental importância no ambiente econômico. O grande número de tributos que existem no Brasil instituídos pelo poder público, levam os profissionais da contabilidade a se preocupar, cada vez mais, com a importância dos tributos, em especial das MPE, tendo a intenção de apresentar a opção mais vantajosa e garantir assim a continuidade e competitividade dessas empresas.

Nas MPE, há uma necessidade de implementação na administração, dividido principalmente, as altas taxas de mortalidade dessas empresas com elevadas dívidas fiscais. Com isso, verificou-se a necessidade de um planejamento tributário para auxiliar as MPE, visando otimizar os recursos disponíveis e diminuir os desembolsos com o pagamento de tributos.

Observa-se que no Brasil os profissionais que atuam na área contábil, procuram optar pelo enquadramento no Simples Nacional para as empresas dos seus clientes, visto que, não são todos os casos que essa modalidade fiscal irá diminuir a carga de tributos.

Assim, no presente estudo, será analisado o sistema tributário do Simples Nacional, tendo em vista o sistema de fiscalização da Operação Concorrência Leal, que é aplicada pelo estado de Santa Catarina nas empresas optantes nesse regime de tributação.

1.1 TEMA E PROBLEMA

O avanço da tecnologia e a exigência do governo trazem novidades em todos os ramos de atuação, fazendo com que a concorrência e a competitividade entre as empresas aumentem, e, em consequência disso, a forma de fiscalização pelos órgãos federais, estaduais e municipais, também cresça no mesmo ritmo, se adaptando e atualizando seus métodos com mais facilidade.

Com a obrigatoriedade do uso de notas fiscais eletrônicas, declarações e similares, todas as empresas estão sendo monitoradas via sistemas do governo, para a verificação de impostos, isenções, reduções e imunidades.

As informações, mensais ou anuais, são passadas ao fisco na forma de

declarações online, tornando mais fácil, a verificação de irregularidades nos valores dos impostos pagos.

O governo tem as informações necessárias para a verificação da incidência de impostos. Mediante isso, o fisco pode constatar erros no cálculo do tributo, podendo coletar dados que possam comprovar a falta de pagamento de alguma obrigação, seja municipal, estadual ou federal.

Uma dessas formas de fiscalização é chamada de Operação Concorrência Leal, que é efetuada pelo Estado de Santa Catarina, para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

A operação Concorrência Leal é o cruzamento eletrônico de informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), com as compras efetuadas pelo mesmo CNPJ. Para isto, o Governo do Estado e as prefeituras catarinenses, utilizam-se do Demonstrativo de Créditos Informados Previamente (DCIP), das Notas Fiscais Eletrônicas e informações prestadas pelas empresas de cartão de crédito e débito dos fornecedores da empresa optante pelo Simples. Deste modo, o órgão fiscalizador verifica se há a probabilidade de haver omissões de entrada de mercadoria na declaração e, em decorrência, o valor da Receita Bruta auferida no período também estiver em desacordo com a realidade.

Com o cruzamento destas informações, as empresas optantes pelo Simples Nacional que não ultrapassaram o limite de R\$ 3,6 milhões no ano, estão sendo fiscalizadas e poderão ser notificadas a prestar esclarecimentos. Esta notificação é informada às empresas, por meio do portal da Secretaria da Fazenda Estadual, chamado SAT, no qual o responsável pela empresa tem acesso. A comunicação vem em forma de pendência, em que mostra uma tabela de informações fiscais pela Secretaria do Estado da Fazenda com valores apurados pelo órgão fiscalizador, para que a empresa analise e se pronuncie sobre o ocorrido.

Diante deste cenário e da dificuldade encontrada pelas empresas, têm-se o seguinte problema: Concorrência Leal, de que forma pode afetar as empresas do Simples Nacional no estado de Santa Catarina.

1.2 OBJETIVOS

Abaixo destaca-se o objetivo geral e os objetivos específicos desta

pesquisa.

1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem por objetivo geral identificar de que forma a Concorrência Leal pode afetar as empresas no estado de Santa Catarina, para que as mesmas não sejam penalizadas ou excluídas do Simples Nacional.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa, tem-se os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Analisar como funciona a Operação Concorrência Leal;
- ✓ Apresentar os métodos aplicados pelo fisco e as penas aplicáveis às empresas; e
- ✓ Verificar como funciona o processo de regularização das empresas notificadas.

1.3 JUSTIFICATIVA

Este trabalho se justifica porque a operação Concorrência Leal pelo Estado de Santa Catarina teve início em 2012, visando fiscalizar as empresas optantes pelo Simples Nacional. Na primeira operação foram detectadas mais de 72 mil empresas irregulares em todo o estado, verificando os anos de 2010 e 2011, e recuperado mais de 170 milhões de ICMS sonogados.

Mediante isso, todas as empresas que entram na operação, estão em irregularidade e devem se pronunciar nos prazos determinado pela SEF.

Desta forma, as empresas que entrarem na operação, devem estar aptas para saber como funciona. Para isso, é importante entender alguns procedimentos, tais como: os cálculos efetuados pelo fisco, originários do valor da notificação, como a empresa pode efetuar a defesa, bem como as multas e punições aplicados. Diante disso, a empresa irá fazer uma análise em suas declarações e impostos pagos, para ter uma melhor exatidão do valor declarado em confrontação com os

valores apurados pelo fisco.

Contudo, muitas empresas hoje, não controlam suas compras e vendas da forma correta, e estão sendo atingidas pela operação, tendo que pagar a diferença dos impostos apurados pela SEF, com multa e juros.

O trabalho também será de mera importância para as empresas que já foram notificadas, pois este ano há mais de 45 mil empresas com irregularidades fiscais perante a SEF.

A primeira operação concorrência leal começou em 2012, mais devido a muita informação com prazo curto de se resolver, muitos órgãos em comum entraram com recurso pedindo a extinção da operação em 2012, dando-lhes a proposta que começassem a operação a partir de 2013.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Com o passar dos anos a carga tributária no Brasil cresceu muito, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) e a Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte (ABDC), que concluíram o levantamento da arrecadação tributária Federal, Estadual e Municipal.

Atualmente no Brasil existem no âmbito federal, quatro formas jurídicas de tributar, são elas: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional, cada uma delas com suas particularidades. Aos empresários cabe definir qual a forma de tributação mais econômica, onde sua empresa vai alcançar uma maior elisão fiscal. Cabe salientar que cada uma das formas apresentam características próprias, as quais, talvez não sejam interessantes para determinados ramos de atividade.

Na fundamentação teórica deste trabalho serão abordados temas relativos ao Simples Nacional e a Operação Concorrência Leal. Bem como serão demonstrados os limites de Receita Bruta, permitidos para empresas optantes por este regime diferenciado, as declarações obrigatórias e a forma de cálculo deste imposto.

Posteriormente, será avaliada a forma que a Secretaria da Fazenda utiliza para verificar os valores de tributos apurados e em quais dados à mesma se baseia para o processamento da operação, bem como será explanado a respeito dos procedimentos adotados para a regularização da empresa após ser notificada.

2.1 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL

A microempresa é fruto de uma política de desburocratização, iniciada em 1979, para agilizar o funcionamento das pequenas organizações.

Em julho de 1972 foi fundada uma associação civil, sem fins lucrativos, que teve como sócios os fundadores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e a Associação Brasileira de Bancos de Desenvolvimento (ABDE), cujo objetivo social consistia na prestação de serviços de organização empresarial em todos os seus aspectos, e tinha a finalidade de adotar um sistema de assistência a pequenas e médias

empresas. Essa entidade recebeu o nome de Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa – CEBRAE. (SEBRAE, 2014)

Mais tarde com a Lei nº. 8.029/90, no seu artigo 8º, desvinculou da Administração Pública Federal, o CEBRAE, mediante sua transformação em serviço social autônomo, criou-se o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). O SEBRAE é uma instituição técnica de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, voltada para o fomento, e difusão de programas e projetos que visam à promoção e o fortalecimento das micro e pequenas empresas. Seu propósito é trabalhar de forma estratégica, inovadora e pragmática para fazer com que o universo dos pequenos negócios no Brasil tenha as melhores condições para uma evolução sustentável, contribuindo assim para o desenvolvimento do país como um todo e que permanece em atividade até os dias de hoje. (SEBRAE, 2014)

O SEBRAE foi um dos incentivadores para a aprovação de Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, visando a criação de um regime diferenciado de tributação para as micro e pequenas empresas.

2.2 SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL

O regime diferenciado é favorecido pela Lei Complementar 123 de 14/12/2006, que aplica-se as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim considerados a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual a que se refere o artigo 966 da lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), devidamente inscrito no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, cuja receita bruta se encontre dentro dos limites fixados.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos, conforme a Lei Complementar 123/2006:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP;
 - Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação – ICMS;
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- Segundo (Rossetti et. Al., 2008, p.221),

O simples nacional estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensados as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive a cerca de obrigações acessórias.

Diante do exposto, pode-se concluir que o Simples Nacional é um regime simplificado de tributação, cujo objetivo é favorecer as microempresas e empresas de pequeno porte por meio do recolhimento unificado de vários tributos.

2.2.1 Lei Complementar 123/2006

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamenta o disposto no art. 146, da Constituição Federal, o qual diz que “Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência da União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo”.

Desta forma, esta Lei contempla, num só texto legal, o favorecimento as ME e EPP nos aspectos:

- Comerciais: diminui a quantidade de exigências legais;
- Fiscal: dispensa obrigações acessórias;
- Previdenciários: recolhimento sobre a receita bruta e não sobre a folha de pagamento;
- Administração: privilégios nas licitações;
- Creditícios: linhas de crédito, cédula de empenho; e
- Tributários: recolhimento unificado.

Esta lei estabelece:

- Reconhecimento mensal dos tributos unificados por meio da DAS;

- Documentos únicos de arrecadação, impostos e contribuições administrados pela União, Estado, DF e Municípios;
- Aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta;

Naylor (2009, p. 04), descreve a finalidade da Lei 123/2006 que se refere ao Simples Nacional:

Tornar eficazes os princípios constitucionais aplicáveis as micro empresas e empresas de pequeno porte. Comportando-se como um subsistema tributário especial, que assume um caráter parcialmente substitutivo ao sistema geral, o novo regime afasta ou limita parcialmente a eficácia de alguns princípios para tornar realmente efetivo outros, aplicáveis especialmente às micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte.

Pode-se dizer, portanto, que esta Lei Complementar foi instituída com a finalidade de favorecer as pequenas empresas. Para isso, criou o regime diferenciado de tributação, o simples nacional, além de estabelecer algumas vantagens competitivas para estas entidades.

2.2.2 Limites da Receita Bruta

Os limites de Receita Bruta de que trata a Lei Complementar 123/2006 foram alterados a partir de 2012, por meio da Lei Complementar nº 139/2011. Atualmente, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar os limites a seguir:

- I – no caso de microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que auferida, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Caso a Microempresa exceda no ano-calendário, o limite de receita bruta permitido, ela passará no ano-calendário seguinte à condição EPP, automaticamente. (RECEITA FEDERAL, 2014)

Da mesma forma, a EPP que, no ano-calendário, tiver receita bruta inferior ou igual a R\$ 360.000,00, passa no próximo ano, automaticamente à condição de ME. (RECEITA FEDERAL, 2014)

A empresa de pequeno porte que obtiver no ano-calendário, receita bruta superior ao limite de R\$ 3.600.000,00 é excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, para todos os efeitos legais. (RECEITA FEDERAL, 2014)

A LC 147/2014 instituiu a partir de 2015, o limite extra de incentivos a exportação por EPP que abrange mercadorias e serviços. Deste modo, a entidade optante pelo regime diferenciado poderá auferir receita bruta anual de até 7,2 milhões, sendo que 3,6 milhões no mercado interno e 3,6 milhões provenientes de exportação de mercadorias e serviços.

A empresa que tiver interesse em optar pelo regime diferenciado de que trata a LC 123/2006 e, que se enquadre nos parâmetros estabelecidos, deverá manifestar seu interesse por meio da opção pelo Simples Nacional.

2.2.3 Opção pelo Regime do Simples Nacional

Conforme artigo 16 da LC nº 123/2006, a opção pelo Simples Nacional, na forma de tributação, será irrevogável para todo o ano-calendário.

A opção pelo simples nacional deverá ser realizada no mês de Janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. No momento da opção, o contribuinte deverá prestar declaração quanto ao não enquadramento nas vedações previstas no artigo 12 da Resolução 4 de 30/05/2007. (RECEITA FEDERAL, 2014)

As empresas constituídas no decorrer do ano base podem optar pelo regime de tributação Simples Nacional no momento que estiverem regularizadas nos órgãos competentes: União, Estado e Município, pois serão analisadas pelo Portal do Simples Nacional, e caso haja alguma pendência, a opção não será confirmada até que se regularize. (RECEITA FEDERAL, 2014)

A organização que optou pelo Simples Nacional, deverá a partir deste momento apurar o imposto, baseando-se nas alíquotas previstas nos anexos da Lei Complementar 123/2006 e de acordo com o seu objeto social.

2.2.4 Cálculo Simples Nacional

O cálculo do valor a ser recolhido mensalmente pela EPP ou ME varia de acordo com a receita bruta auferida pela mesma.

Young (2008) exemplifica que o simples nacional pode ser considerado progressivo, pois a medida que aumenta o faturamento, aumenta-se também a alíquota de tributação. Esse regime é calculado sobre o faturamento mensal e leva em consideração a receita bruta acumulada dos últimos doze meses. Todos os impostos e contribuições são recolhidos em um único documento, o DAS.

Para determinação das alíquotas, utilizar-se-ão as tabelas dos Anexos I a VI da Resolução CGSN nº 005/2007, adotada a alíquota discriminada na faixa de receita Bruta total acumulada nos últimos 12 meses.

2.2.5 Alíquotas de Recolhimento do Simples Nacional

A lei Complementar 123/2006 institui alíquotas diferenciadas para cada empresa, de acordo com o ramo em que a mesma atua e baseando-se também no faturamento auferido pela entidade.

De acordo com a Receita Federal (2014), o Simples Nacional será devido mensalmente sobre a receita bruta auferida pela empresa, utilizando sempre a soma dos doze meses anteriores ao período de apuração, para achar a alíquota correspondente nas tabelas dos anexos I a VI da LC que a constituiu. As tabelas de incidência são comuns às ME e às EPP.

A pessoa jurídica poderá optar pela tributação sobre as receitas pelo regime de caixa ou pelo regime de competência. A receita abrange o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

São consideradas como receita tributável conforme o Art. 18 § 4º da LC nº. 123/2006:

- I – as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- II – as receitas decorrentes de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;

III – as receitas decorrentes da prestação de serviços bem como a de locação de bens móveis;

IV – as receitas decorrentes de venda de mercadorias, sujeitas à substituição tributária e a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

V – as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar;

VI - atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar; (Acrescentado pela Lei Complementar 147/2012 com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2015)

VII - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas:

a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar. (Acrescentado pela Lei Complementar 147/2012 com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2015)

Não devem ser consideradas para cálculo dos tributos integrantes do Simples Nacional, as demais receitas auferidas pela empresa, não originárias de seus objetos sociais, como é o caso das receitas de aplicações financeiras, ganhos obtidos em bolsa de valores, no mercado de balcão ou de mercadorias, juros recebidos, descontos auferidos etc. (RECEITA FEDERAL, 2014)

Quando possuir uma única atividade, bastará ao contribuinte identificar a tabela de alíquotas correspondente à atividade exercida, para calcular o Simples Nacional. No entanto, empresas que desenvolvem diversas atividades devem destacar as receitas auferidas, de acordo com a abrangência de cada tabela de alíquota. Sendo que para achar a faixa de receita bruta na tabela de alíquotas é considerada a soma dos faturamentos das diversas atividades nos últimos 12 meses. (RECEITA FEDERAL, 2014)

No ano de início de atividades, as empresas não terão como acumular as receitas auferidas nos 12 (doze) meses anteriores. Nesse caso, a Lei Complementar 123/2006 determina que as faixas de receita bruta das tabelas de alíquotas sejam encontradas por meio da proporção com o número de meses em que a entidade iniciou suas atividades.

A Lei 123/2006 estabelece seis tabelas como base para cálculo do Simples Nacional. O que determinará qual tabela a ser seguida é o ramo de atividade em que a empresa está inserida, o qual pode ser: comércio, indústria ou

prestação de serviços.

2.2.5.1 Comércio (Anexo I)

As microempresas e as empresas de pequeno porte devem utilizar a tabela do anexo I da LC nº 123/2006, para encontrar a alíquota do Simples Nacional para as atividades comerciais.

Quadro 01 – Anexo I da LC 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

Conforme pode-se observar no quadro acima, a alíquota do Simples, constantes no Anexo I, independente da faixa em que a empresa se enquadra, é composta pela soma dos percentuais de impostos federais e estaduais, incluindo a carga previdenciária.

2.2.5.2 Indústria (Anexo II)

O anexo II da LC nº. 123/2006 refere-se à tabela utilizada para encontrar a alíquota do Simples Nacional para as entidades que exerçam atividades industriais. Essa tabela diferencia-se do anexo I apenas pelo acréscimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), referente ao IPI, na alíquota total em todas as faixas de faturamento.

Quadro 02 – Anexo II da LC 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%
De 3.600.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%	0,50%

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

Conforme demonstra o quadro 02, as alíquotas constantes neste anexo são as mesmas utilizadas no anexo I, diferenciando-se apenas pela adição de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) referente ao IPI, pois este imposto somente é devido pelas empresas industriais.

2.2.5.3 Serviços Prestados I (Anexo III)

A tabela do anexo III da LC nº. 123/2006 refere-se aos serviços prestados I, ou seja, a mesma é utilizada para encontrar a alíquota do Simples Nacional para as entidades que exerçam as atividades de locação de bens móveis e dos serviços relacionados abaixo:

1. creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as receitas decorrentes das atividades de academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; e de academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas marciais; e de academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
2. agência terceirizada de correios;
3. agência de viagem e turismo;
4. centro de formação de condutores de veículos automotores de transportes terrestre de passageiros e de carga;
5. agência lotérica;
6. serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimentos em metais;
7. transporte municipal de passageiros;
8. escritórios de serviços contábeis;
9. produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; e
10. prestadores de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da

Lei Complementar nº 127/2007 e 128/2008, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na citação Lei Complementar.

De acordo com a Lei Complementar 147/2014, poderão também optar pelo regime do Simples Nacional a partir de 01/01/2015 as atividades de:

1. fisioterapia;
2. corretagem de seguros; e
3. serviços de transportes intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial, ou quando possuir características de transportes urbano ou metropolitana para se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes e trabalhadores. A empresa que se enquadrar nesta modalidade terá que excluir de sua alíquota total o percentual correspondente ao ISS e acrescentar a alíquota de ICMS correspondente, constante no Anexo I desta mesma Lei.

Cabe ressaltar que as atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma de Anexo III, deduzindo-se da alíquota, o percentual correspondente ao ISS que não é devido nesse tipo de atividades.

Quadro 03 – Anexo III da LC 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%

(Continua)

(Quadro 03. Continuação)

De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

Conforme demonstra o quadro 03, o anexo III da Lei Complementar 123/2006 aplica-se as empresas prestadores de determinados serviços, por isso, nesta tabela consta a alíquota correspondente ao ISS e não constam as alíquotas de ICMS e de IPI, pois estes tributos não são devidos neste tipo de atividade.

2.2.5.4 Serviços Prestados II (Anexo IV)

A tabela do anexo IV da LC nº 123/2006 refere-se aos serviços prestados II, deste modo ela é utilizada para encontrar a alíquotas do Simples Nacional para as entidades que exerçam atividades de prestação de serviços relacionados no art. 17, § 1º, dessa mesma Lei.

São atividades sujeitas ao anexo IV:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo bem como decoração de interiores;

II - serviços de vigilância, limpeza ou conservação; e

III – Serviços Advocatícios. (a partir de 01/01/2015 de acordo com a LC 147/2014).

Segue a Tabela constante no anexo IV da Lei Complementar 123/2006:

Quadro 04 – Anexo IV da LC 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%

(Continua)

(Quadro 04. Continuação)

De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

Assim como as demais tabelas, no anexo IV estão inclusos os impostos Federais e municipais. Porém, a diferenciação deste anexo se dá porque o INSS patronal é pago separado, a Contribuição a Terceiros nesse caso não é devida.

2.2.5.5 Serviços Prestados III (Anexo V)

A tabela do anexo V da LC nº. 123/2006 refere-se aos serviços prestados III , de modo que a mesma é utilizada para encontrar a alíquota do Simples Nacional para as entidades que exerçam atividades de prestação de serviços relacionados abaixo, de acordo com o art. 17, § 1º, dessa mesma Lei:

- a) Cumulativamente, administração e locação de imóveis de terceiros;
- b) Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- c) Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- d) Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos desde que desenvolvidos em estabelecimentos de optante;
- e) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

- f) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimentos do optante;
- g) Empresas montadores de estandes para feiras;
- h) Produção cultural e artística;
- i) Produção cinematográfica e de artes cênicas;
- j) Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- k) Serviços de tomografia, diagnóstico médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- l) Serviços de prótese em geral.

Quadro 05 – Anexo V da LC 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10= (r) e (r) < 0,15	0,15= (r) e (r) < 0,20	0,20= (r) e (r) < 0,25	0,25= (r) e (r) < 0,30	0,30= (r) e (r) < 0,35
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

Para as empresas que se enquadram no anexo V, é necessário calcular o fator “R”, obtido por meio da divisão do total da folha de pagamento, incluindo os

encargos, dos últimos 12 meses pela soma do total da receita bruta auferida neste mesmo período. Por meio desta informação é possível encontrar a alíquota correta para cálculo do Simples Nacional devido pela empresa.

2.2.5.6 Serviços Prestados IV (Anexo VI)

A tabela do anexo VI, incluída pela da LC nº. 147/2014, refere-se aos serviços prestados IV e entrará em vigência em 1º de janeiro de 2015. A mesma será utilizada para encontrar a alíquota do Simples Nacional para as entidades que exerçam atividades de prestação de serviços relacionadas no § 5º do art. 18, desta mesma Lei.

São contempladas pelo Anexo V:

- a) Medicina, inclusive laboratórios e enfermagem;
- b) Medicina veterinária;
- c) Odontologia;
- d) Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição de vacinação e bancos de leite;
- e) Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- f) Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, teste, suporte e análise técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- g) Representações comerciais e demais atividades de intermediação de negócios e serviços terceiros;
- h) Perícia leilão e avaliação;
- i) Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- j) Jornalismo e publicidade;
- k) Agenciamento, exceto de mão-de-obra;
- l) Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou

cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas a tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC 123/2006.

Quadro 06 – Anexo VI incluído pela LC 147/2014

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.600.000,00	22,41%	17,41%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 147/2014

Este novo anexo aplica-se somente a empresas prestadoras de serviços, por isso apresenta somente alíquotas referentes às contribuições sociais (PIS, COFINS, Contribuição Social e CPP), ao Imposto e Renda e ao ISS, sendo somente estes tributos que são devidos para este tipo de organização.

2.2.6 Declarações do Simples Nacional

As empresas optantes pelo Simples Nacional têm suas obrigações acessórias reduzidas, de modo que as mesmas devem entregar apenas o Programa

Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e a Declaração Anual do Simples Nacional (DEFIS).

2.2.6.1 Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D)

Mensalmente, a apuração do Simples Nacional é feita e declarado por meio do PGDAS-D.

De acordo a Receita Federal (2014), o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) é um sistema eletrônico, que pode ser acessado por meio do endereço www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional. Este sistema é utilizado para a realização do cálculo do Simples Nacional para os períodos de apuração a partir de janeiro de 2012, conforme determinam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações) e a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. As informações do PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos, e deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorrido no mês anterior.

Nesta declaração são informadas as receitas obtidas no mês provenientes de vendas de mercadoria e prestação de serviços. A partir do total destas receitas é calculado o valor devido referente ao Simples Nacional, o qual deverá ser recolhido até o 20º (vigésimo) dia do mês, subsequente ao período de apuração. Quando não houver expediente bancário no dia 20, o recolhimento deverá ser efetuado no próximo dia útil. (RECEITA FEDERAL, 2014)

Pode-se afirmar que a apuração do Simples Nacional é efetuada mensalmente pelo contribuinte por meio do programa PGDAS-D. Onde a empresa apura o imposto do mês e emite a guia de arrecadação, o DAS.

2.2.6.2 Declaração Anual do Simples Nacional (DEFIS)

Além do PGDAS-D, as empresas optantes pelo regime diferenciado de tributação devem também entregar uma declaração anual, chamada Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

De acordo com a Receita Federal do Brasil (2014), a DEFIS é prestada pelas empresas optantes pelo Simples Nacional em programa disponibilizado no Portal Simples Nacional. Esta declaração deve ser entregue até o dia 31 de março do ano calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional.

Por meio desta declaração são prestadas todas as informações da empresa, conforme informa a Receita Federal (2014):

- a) Rendimento dos sócios/ Pró-labore;
- b) Estoque inicial e final;
- c) Saldo de caixa e bancos inicial e final;
- d) Aquisição de mercadorias no período abrangido pela declaração;
- e) Devoluções de mercadorias;
- f) Despesas incorridas no período, dentre outras informações.

Os artigos 29, 33 e 34 da lei complementar nº 123/2006 afirmam que compete a Receita Federal, às Fazendas estaduais e, se cabível, aos municípios, o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, bem como, apurar se as empresas optantes por tal regime possuem alguma irregularidade, especialmente as presunções de omissão de receita previstas na legislação tributária referente aos impostos e contribuições abrangidas por tal regime diferenciado.

Cabe destacar a importância da contabilidade no preenchimento da declaração, pois é por meio dela que obtém-se as informações necessárias para o preenchimento correto desta obrigação. Ressalta-se também a necessidade de prestar as informações de forma correta, pois é por meio destas obrigações acessórias que o fisco irá fiscalizar as atividades da empresa.

2.2.7 Exclusão do Simples Nacional

Conforme previsto no inciso V do art. 17 da lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federais, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Na hipótese de possuir débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, os efeitos da exclusão verificam-se a partir do ano calendário subsequente ao da ciência do termo de exclusão (Lei Complementar 123/2006, art.17, inciso V e art.31, inciso IV).

De acordo com a Receita Federal (2014), em alguns casos a empresa pode ser excluída automaticamente do simples nacional, caso efetue de alterações de dados no CNPJ, quais sejam:

- Alteração de natureza jurídica para sociedade anônima, sociedade empresária em comandita por ações, sociedade em conta de participação ou estabelecimento, no Brasil, de sociedade estrangeira;
- Inclusão de atividades econômica vedada a opção do simples nacional;
- Inclusão de sócio pessoa jurídica;
- Inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- Cisão parcial; ou
- Extinção de empresa.

Pode-se dizer que a empresa que for excluída do regime diferenciado deverá analisar e buscar um novo regime de tributação menos oneroso a mesma. Além das exclusões já comentadas, há também a possibilidade de o órgão municipal ou estadual fiscalize a empresa e constatar irregularidades. Uma destas fiscalizações é a Concorrência Leal, uma operação realizada pela Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina.

2.3 CONCORRÊNCIA LEAL

Cabe ao fisco o dever de fiscalizar as empresas optantes pelo Simples Nacional. Deste modo, cada ente da federação, seja Receita Federal, estado ou município possui o seu modo de fiscalizar. Em Santa Catarina, criou-se uma operação chamada Concorrência Leal, com o intuito de monitorar a omissão de receita por estas empresas.

Conforme a Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina (2014), a Operação Concorrência Leal, classifica-se como atividade de monitoramento prevista no art. 111-A, inciso I, da Lei Estadual nº 3.938/1966, ou seja, é um procedimento administrativo tributário que, a partir do cruzamento de diversas informações e fontes disponíveis nos bancos de dados, busca localizar contribuintes que apresentem indícios de inconsistências no cumprimento de obrigação tributária principal (tributos), além daquelas que apresentem possíveis fraudes nas informações e declarações apresentadas ao fisco.

De acordo com a Fiscalização Estadual de Santa Catarina (2014), a operação Concorrência Leal, abrange todas as microempresas e empresas de pequeno porte, que optaram pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Pode-se então constatar que a Secretaria da Fazenda de Santa Catarina busca, por meio da Operação Concorrência Leal, identificar fraudes na apuração de impostos. Para isso, se utiliza de diversas fontes de dados, desde as declarações prestadas pela empresa, até os dados repassados por bancos e administradoras de cartões de crédito.

2.3.1 Inconsistências verificadas pela Secretaria da Fazenda

Por meio da Operação, a SEF busca identificar possíveis irregularidades decorrentes de atos intencionais ou não intencionais. Por isso são várias as inconsistências abrangidas pela operação.

De acordo com a Cartilha da Operação Concorrência Leal 2 (2014), as inconsistências apuradas e apresentadas são as seguintes:

- Opção por regime de caixa sem a escrituração do registro de Valores a

Receber, constante no Anexo XI, da Resolução do CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011;

- Omissões de Receitas;
- Insuficiência de Recolhimento: Recalculo da Receita Bruta dos últimos doze meses para novos optantes;
- Segregações indevidas:
 - a) Isenções;
 - b) Redução de base de calculo;
 - c) Exportações;
 - d) Imunidades; e
 - e) Substituição Tributária.

Mediante a identificação de tais irregularidades, a Fazenda estadual notifica o contribuinte para que o mesmo preste esclarecimento ou regularize as inconsistências encontradas.

2.3.2 Fonte de Dados

A Secretaria da Fazenda utiliza-se das informações prestadas pelo contribuinte para efetuar a fiscalização. Na Operação Concorrência Leal, também são utilizados tais dados para a verificação das inconsistências.

Segundo a Secretaria do Estado da Fazenda (2014), as fontes utilizadas para o processamento na operação são:

- Notas fiscais eletrônicas;
- Escrituração Fiscal Digital - EFD;
- Sintegra;
- Demonstrativo do ICMS e do Movimento Econômico – DIME;
- Demonstrativos de Crédito Informados Previamente – DCIP referentes aos créditos por aquisição de mercadorias de optantes pelo Simples Nacional;
- Aquisições governamentais (estadual e municipal);
- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;
- Convenio ICMS 115/2003 (Informações das operações de telecomunicação e energia elétrica) e

- Arquivos das credenciadoras de cartão de crédito e débito.

Pode-se afirmar que, a SEF efetua este cruzamento a fim de verificar se o valor do tributo recolhido está de acordo com a receita auferida pelo contribuinte naquele período a qual se destina.

2.3.3 Cruzamento de dados

Utilizando-se das fontes de dados já citadas anteriormente, a Secretaria do Estado da Fazenda efetua o processamento da Operação Concorrência Leal, com o objetivo de verificar a exatidão dos valores apurados referente a receita com vendas, e, conseqüentemente, o valor dos impostos apurados. A lei estadual nº 10.297/1996, define alguns critérios que podem indicar indícios de irregularidades na apuração de tributos, quais sejam:

- Saídas efetivas (soma dos repasses de cartão de crédito e débito, informações de saídas apresentadas nas Notas fiscais eletrônicas, na EFD e no Sintegra, compras governamentais e as informações apresentadas na DCIP);
- Suprimentos de caixa sem comprovação de origem quer esteja escriturado ou não (Art. 49, inciso I, da Lei Estadual nº 10.297/1996);
- Diferença apurada entre as saídas registradas e o valor das saídas a preço de custo acrescido de margem de lucro fixado na Ordem de Serviço 01/71 (Art. 49, inciso II, da Lei Estadual nº 10.297/1996);
- Despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte (Art. 49, inciso III, da Lei Estadual nº 10.297/1996);
- Saídas em montante inferior ao obtido pela aplicação de índices de rotação de estoques levantados no local em que situado o estabelecimento, através de dados coletados em estabelecimentos do mesmo ramo (Art. 49, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.297/1996);
- Falta de registro de documentos fiscais referentes à entrada de mercadorias ou bens ou a utilização de serviços, na escrita fiscal ou na contábil, quando existente (Art. 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 10.297/1996), dentre outras; e

- O pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período (Art. 49, inciso IX, da Lei Estadual nº 10.297/1996).

Com base nos critérios citados, a Secretaria da Fazenda adotou cinco métodos para a identificação de inconsistências. Quais são:

2.3.3.1 Saída Presumida pela Entrada

Este critério baseia-se na presunção das saídas em confronto com as entradas, conforme previsto no Art. 49, inciso I e II da Lei Estadual nº 10.297/1996,

- I - suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;
- II - diferença apurada pelo cotejo entre as saídas registradas e o valor das saídas a preço de custo acrescido do lucro apurado mediante a aplicação de percentual fixado em portaria da Secretária de Estado da Fazenda;

Conforme o inciso II citado acima, a SEF utilizar-se-á de percentual previsto em portaria específica para “presumir” o lucro obtido pela empresa de acordo com o volume de compras da mesma no período. Deste modo, a SEF de Santa Catarina utiliza os percentuais previstos na Ordem de Serviço Normativa nº 01/71, que dispõe sobre o percentual de lucro para fins de arbitramento previsto no Art. 453, item II, do Decreto nº SF 16.07.69/8.130, (art. 487, II da consolidação aprovada pelo Dec. N/SEF 14.05.73/N. 205).

Quadro 07 – Percentuais de arbitramento de lucro

I - Gêneros Alimentícios e Supermercado	20%
II – Fiambrerias, Materiais de Construção, Comércio de Madeiras, Artefatos de Borracha, Flores Artificiais, Livraria e Papelaria, Material de Transporte, Discos Fonográficos e Marmoraria.	35%
III - Artigos de Couro, Calçados, Ferragens, Louças, Cristais, Vidraçaria, Rendas e Bordados, Material Ótico e Fotográfico, Artigos e Materiais Eletrodomésticos, Material de Esporte, Material Dentário e Cirúrgico.	40%
IV - Farmácia, Perfumaria e Cosméticos, Confecções, Fazendas, Armarinhos, Tapeçaria, Joalheria, Ourivesaria, Fogos de Artifícios. Armas e Munições, Brinquedos, Objetos de Arte, de Coleção e de Antiguidade, Alfaiataria e Instrumentos Musicais.	45%
V - Peças e Acessórios, Bijuterias, Confeitaria, Pastelaria, Lanchonetes, Bar e Café, Restaurantes e Churrascarias.	60%
VI - Carvoaria e Lenha.	80%
VII - Sorveteria e Caldo de Cana.	100%
VIII - Boites, Dancings e Similares.	200%

Fonte: Ordem de Serviço 01/71

Conforme demonstra o quadro 07, o percentual a ser aplicado para fins de arbitramento varia de acordo com a atividade econômica da empresa.

Destaca-se ainda que esta tabela aplica-se somente as empresas comerciais, para os estabelecimentos industriais, o arbitramento será feito pela soma do custo da matéria prima com a mão de obra, acrescido do lucro de 30% (trinta por cento). Conforme prevê o art. 2º da OS 01/71:

A tabela do artigo anterior aplica-se apenas às atividades comerciais. Para os estabelecimentos industriais o arbitramento será feito pela soma do custo da matéria prima com a mão de obra, acrescido do lucro de 30% (trinta por cento).

Por meio deste critério a SEF efetua o cruzamento dos dados declarados pela empresa com os percentuais previstos na OS 01/71. Caso haja divergência neste cruzamento, presume-se a omissão de receitas.

2.3.3.2 Despesa Superior ao Lucro Bruto

Este tipo de presunção é previsto no Art. 49, inciso III, da Lei Estadual nº 10.297/1996, que diz que “Presumir-se-á operação ou prestação tributável não registrada, quando se constatar: [...] efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte”.

Cabe ressaltar que o conceito de despesa ao qual se refere o inciso III é mais abrangente, englobando todos os desembolsos efetuados pela empresa durante o exercício financeiro, quais sejam: compras de mercadorias, pagamento das despesas cotidianas no exercício de suas atividades, aquisição de bens permanentes ou outros ativos duráveis, bem como pagamento de serviços tomados a empresa. A operação concorrência leal utiliza-se até mesmo de presunções de desembolsos arbitradas, se houver omissão por parte do contribuinte, mesmo diante da proibição implícita desta prática na contabilidade.

Caso as informações prestadas pela empresa indiquem que as despesas incorridas no período superam o valor calculado referente ao lucro bruto auferido pela empresa, há indícios que a mesma omite receitas e a SEF pode notificar a empresa por meio da operação concorrência leal.

2.3.3.3 CMV Negativo

As empresas que apresentaram CMV (Custo da Mercadoria Vendida) ou CPV (Custo dos Produtos Vendidos) negativos foram notificadas pela Secretaria da Fazenda baseando-se na presunção de falta de registro de documentos fiscais referentes às entradas de mercadorias ou bens ou à utilização de serviços (Art. 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 10.297/1996).

Utilizando-se deste critério e das informações referentes a composição dos custos operacionais, declarados pelo próprio contribuinte em cruzamento com as informações de aquisição de mercadorias, insumos, mão-de-obra direta e custos intermediários apurados pela Secretaria da Fazenda (estoques finais maiores que a soma dos estoques iniciais e as respectivas compras no período, após os devidos ajustes contábeis), a SEF recalcula o CMV da empresa. Caso este seja divergente do CMV declarado, ou se o mesmo apresentar valor negativo presume-se que o valor declarado não corresponde à receita real auferida pela empresa.

2.3.3.4 Pagamento Superior às Disponibilidades

A Secretaria da Fazenda notificou quase 70% das empresas com base nesta presunção, prevista no inciso IX, do art. 49 da Lei nº 10.297/1996, o qual afirma tratar-se de presunção de omissão de renda tributável “o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período”.

Utilizando os dados da DEFIS e o processamento de dados por meio de sistema eletrônico previsto no convênio do ICMS nº 115/2003 (Informações das operações de telecomunicação e energia elétrica), a Secretaria da Fazenda obtém acesso as informações das despesas e custos do contribuinte, tanto fixa como variável. Por meio destas informações a SEF calcula o total referente a compras e despesas pagas pelo contribuinte no período, considerando também suas aquisições de imobilizado e seus saldos em caixa inicial e final. Desta forma, confronta o total de entradas em caixa com o total pago e avalia o saldo que deveria constar no caixa da empresa. Caso o resultado deste cálculo resulte em valor negativo ou ainda, se o mesmo for divergente do declarado na DEFIS, presume-se

que a empresa esteja efetuando sonegação.

Porém, a empresa pode ter adquirido mercadorias ou ativo imobilizado por meio de empréstimos, financiamentos ou parcelamento. Neste caso, a fiscalização estadual, permite o abatimento das compras a prazo do valor apurado pela mesma. Contudo, isto somente é possível se a empresa manter a sua escrituração contábil de acordo com as normas e a legislação vigente e possuir documentos comprobatórios suficientes inerentes a sua defesa.

2.3.3.5 Rotação de Estoque

A presunção legal com base no índice de rotação de estoques esta prevista no inciso IV, do art. 49 da Lei nº 10.297/1996. Pode-se prever que ocorre omissão de receita em caso de

Registro de saídas em montante inferior ao obtido pela aplicação de índices de rotação de estoques levantados no local em que situado o estabelecimento, através de dados coletados em estabelecimentos do mesmo ramo;

Para calculo do índice médio de rotação de estoque, foram considerados todos os estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional em Santa Catarina, e dividiu-se os mesmos de acordo com a atividade econômica, o município em que está situada e o porte da empresa.

De acordo com a Secretaria da Fazenda (2014), para determinar o porte da cada empresa, e objetivando minimizar as distorções tributárias, foi dividido cada atividade de cada município em quatro classes, sendo estas classes denominadas como ME, EPP1, EPP2 e EPP3, as quais correspondem as faixas de faturamento abaixo apresentadas:

- ✓ - ME: empresas com faturamento de R\$ 0,00 ate R\$ 360.000,00;
- ✓ - EPP1: empresas com faturamento de R\$ 360.000,01 ate R\$ 900.000,00;
- ✓ - EPP2: empresas com faturamento de R\$ 900.000,01 ate R\$ 1.800.000,00;
- ✓ -EPP3: empresas com faturamento de R\$ 1.800.000,01 ate R\$ 3.600.000,00.

A Secretaria da Fazenda (2014) afirma que:

Foram apurados os índices de rotação dos estoques de cada classe, por município e a respectiva atividade econômica, e confrontados com aquele apurado individualmente para cada empresa, aplicando a presunção legal no Art. 49, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.297/1996, àquelas empresas que apresentaram índice inferior a 5% daquele apurado como médio para o respectivo segmento. O índice de rotação de estoque é obtido através da divisão do Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) e do Custo dos Produtos Vendidos (CPV) pelo Estoque Médio.

Pode-se concluir que a notificação de empresas efetuadas por este método dar-se-á pela distorção do índice de rotação de estoques de uma entidade em comparação com o índice médio calculado pela Fazenda estadual considerando-se todas as empresas do setor da empresa em questão, situadas no mesmo município e de igual porte.

2.3.4 Notificação

Caso seja constatado irregularidade na apuração do Simples Nacional por meio dos processamentos já citados, a Secretaria da Fazenda irá comunicar o contribuinte a respeito por meio de notificação.

De acordo com a Secretaria da Fazenda (2014), o comunicado da operação é expedido da seguinte forma:

- Para o contador, por meio do Sistema de Administração Tributária – S@T, demonstrando todas as empresas sob sua responsabilidade que apresentaram divergências ou inconsistência no período que a operação esta sendo realizada; e
- Para o contribuinte, via correio, por meio de notificação impressa, em que contam as divergências e/ou inconsistências apuradas na sua empresa durante o período da operação.

Na operação concorrência leal a Secretaria da Fazenda disponibilizará aos contadores, no próprio comunicado enviado, um arquivo em formato x/s (Excel), contendo todos os documentos fiscais que foram utilizados para a apuração da Operação naquele período. (SECRETARIA DA FAZENDA, 2014)

Deste modo, a Secretaria da Fazenda, apresenta toda a memória de calculo utilizada para mensurar a omissão de receita, para que o contador possa conferir e, se cabível, elaborar a defesa ou providenciar a regularização da empresa.

2.3.5 Procedimentos para regularização

O processo de regularização se dá por duas formas: por iniciativa dos contribuintes ou por novo processamento de dados pela Secretaria da Fazenda.

Os contribuintes atingidos pela operação tem dois caminhos a seguir: a contestação dos dados apurados pelo fisco, onde irão juntar a documentação que comprova que os dados declarados estão corretos e encaminhar a defesa para que a SEF avalie; ou a aceitação dos dados apurados, procedendo a retificação das declarações e pagamento da diferença entre o imposto devido e o valor recolhido.

2.3.5.1 Defesa

O contribuinte que não concordar com as inconsistências apresentadas pela Secretaria da Fazenda e, conseqüentemente, decidir por contestar os valores apurados por meio de defesa administrativa, deverá dirigir-se a Gerência da Fazenda Estadual mais próxima, portanto os seguintes documentos, de acordo com a Secretaria da Fazenda (2014):

- Livro Diário, autenticado em data anterior à comunicação de ação fiscal de monitoramento, conforme Ato DIAT nº 11/2014, no caso de a comprovação exigir informações contábeis;
- Livros de Registro de Entradas, devidamente autenticado, conforme art. 151, Anexo 5, ou art. 36, Anexo 7, ambos do RICMS/SC, no caso de a comprovação exigir informações fiscais;
- Instrumento de procuração, caso o representante não seja o sócio administrador ou o contador responsável;
- Outros documentos idôneos, caso o contribuinte julgue necessário para a efetiva comprovação; e
- Outros que por ventura sejam solicitados pela autoridade competente.

Mediante esta documentação o fisco irá analisar a defesa elaborada pelo contribuinte e, caso julgue procedente, emitirá o Termo de Alteração da Operação Concorrência Leal, excluindo, total ou parcialmente, as inconsistências apresentadas.

2.3.5.2 Aceitação dos valores apurados pela Secretaria da Fazenda

Sendo notificada e não tendo como comprovar a disposição em contrário aos valores apurados pela SEF, a empresa terá de declarar as receitas e segregações apuradas pela Secretaria da Fazenda.

No comunicado enviado ao contador, a SEF, disponibiliza a apuração por período, demonstrando os valores que deveriam ter sido declarados. Como o Simples Nacional abrange todos os entes federativos (União, Estados e Municípios) a regularização dos valores declarados se dá por meio da retificação do PGDAS-D, diretamente no portal do Simples Nacional. (SECRETARIA DA FAZENDA, 2014)

Após as devidas retificações e o processamento das novas receitas declaradas, o contribuinte deverá pagar as diferenças com as devidas correções monetárias ou solicitar o parcelamento no Portal E-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte). (SECRETARIA DA FAZENDA, 2014)

Com a regularização das receitas apuradas, algumas empresas podem exceder os limites fixados pelo Simples Nacional. Neste caso, deverão refazer, no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data do registro da exclusão, toda sua escrituração fiscal e a cumprir as demais obrigações acessórias adstritas às empresas sujeitas ao regime normal de apuração, bem como apurar e recolher o imposto conforme os art. 53 e 60 do regulamento (art. 14-A, Anexo 4, do RICMS/SC).

Cabe ressaltar a importância da escrituração fiscal correta, evitando que a empresa seja autuada por fiscalizações e, concomitantemente, não tenha de arcar com os prejuízos inerentes as notificações fiscais, seja por meio de pagamento de encargos financeiros incidentes sobre recolhimento em atraso, desperdício de tempo e retrabalho na elaboração de nova escrituração contábil e retificação de declarações ou, ainda, por meio da exclusão do Simples Nacional.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Todo trabalho científico possui normas e procedimentos pré-definidos. Neste capítulo estão definidos os procedimentos metodológicos utilizados na elaboração desta pesquisa.

Barros e Lehfeld (2000, p 1), dizem que

A metodologia, em um nível aplicado, examina e avalia as técnicas da pesquisa, bem como a geração ou verificação de novos métodos que conduzem à captação e processamento de informações com vistas a resolução de problemas de investigação

Neste tópico demonstra-se a metodologia utilizada para a elaboração desta pesquisa.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Esta pesquisa caracteriza-se quanto aos objetivos como exploratória, pois pretende analisar a forma de atuação implantada pela Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina, para fiscalizar as empresas optantes pelo simples nacional. Gil (2008) diz que a pesquisa exploratória é “familiarizar-se com o assunto ainda pouco conhecido, pouco explorado. Ao final de uma pesquisa exploratória, você conhecerá mais sobre aquele assunto, estará apto a construir hipóteses e como qualquer pesquisa depende da intuição do explorador”.

Quanto aos procedimentos a pesquisa classifica-se com estudo de caso, pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. O estudo de caso, de acordo com Martins e Theóphilo (2009, p 62)

Trata de uma investigação empírica que pesquisa fenômenos dentro do seu contexto real (pesquisa naturalística), onde o pesquisador não tem controle sobre eventos e variáveis, buscando apreender a totalidade de uma situação e, criativamente, descrever, compreender e interpretar a complexidade de um caso concreto.

Portanto, procedimento é análise exaustiva de um evento real, que busca compreender a operação concorrência Leal. Este trabalho é um estudo de caso, pois coletou dados de uma operação de fiscalização real efetuada pela Secretaria do Estado da Fazenda no estado de Santa Catarina.

Na pesquisa bibliográfica esta pesquisa utilizou-se do trabalho de outros

autores, bem como da legislação específica, buscando conceitos ligados ao regime de tributação do Simples Nacional como: Declaração Anual do Simples Nacional(DASN), Lei Complementar, Cálculo do Simples Nacional e Exclusão do regime diferenciado. Para Martins e Theóphilo (2009 p. 54) a pesquisa bibliográfica

é a estratégia de pesquisa necessária para a condução de qualquer pesquisa científica. Uma pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites, CDs, anais de congressos, etc. Busca conhecer, analisar e explicar contribuição sobre determinado assunto, tema ou problema.

A pesquisa documental é aquela que busca o conhecimento por meio de documentos. Pinheiro (2010, p. 23) diz que “A pesquisa documental é elaborada a partir de materiais que não receberam algum tratamento analítico anteriormente”. Este trabalho é documental por que não tem livros, nem muitos documentos para serem analisados, somente notas explicativas e alguns documentos fornecidos pelo SEFAZ/SC.

Desde modo a abordagem do problema é por meio de pesquisa qualitativa. Martins e Theóphilo (2010, p. 141) dizem que a principal característica da pesquisa qualitativa é “a predominância da descrição. Descrição de pessoas, de situações, de acontecimentos de relações, inclusive transcrições de relatos”, pois um pequeno detalhe pode fazer a diferença no entendimento da realidade. Conforme o contexto, esta pesquisa define-se como qualitativa porque descreve situações, acontecimentos e inclusive relatos da operação concorrência Leal.

Mediante estes instrumentos e procedimentos, pode-se buscar a compreensão a respeito da operação concorrência leal e apresentar informações importantes para os contribuintes atingidos por ela.

4 ESTUDO DE CASO

Como vimos anteriormente a Operação Concorrência Leal esta afetando muitas empresas optantes pelo Simples Nacional em Santa Catarina.

Mediante isto, foi efetuada uma análise de uma empresa optante pelo Simples Nacional, com sede no estado de Santa Catarina, que se foi notificada na Operação Concorrência Leal 2, por meio da presunção de Pagamento Superior as Disponibilidades.

4.1 EMPRESA NOTIFICADA

A empresa notificada tem por razão social DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-VETERINÁRIOS LTDA-ME e está localizada na Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário – Criciúma – Santa Catarina – CEP 88.806-000, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nire nº 42 2 XXXXXXXX 3 em 19/05/2009 e inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-85.

A empresa é optante pelo Simples Nacional desde 01/06/2009, enquadrada no Anexo I, e a sociedade tem por objeto social a exploração do Comércio atacadista de alimentos para animais e de massa alimentícias.

4.1.1 Notificação Recebida

Por meio do processamento de dados efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, foi constatada irregularidades na apuração de tributos desta empresa. Desta forma, foi enviado um comunicado ao contador responsável pela empresa, pelo portal do SAT, informando que este contribuinte estaria com divergências e enquadrado nesta operação.

No SAT foi também disponibilizada uma planilha enviada pela SEF, constando as divergências entre as receitas declaradas pelo contribuinte e as receitas apuradas pela Secretaria da Fazenda, conforme segue:

Figura 01 – Aviso Recebido pelo SAT



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda
Operação Concorrência Leal 2

EMPRESA RAZÃO SOCIAL:

DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-VETERINÁRIOS LTDA-ME

CNPJ BASE:

DISCRIMINAÇÃO MENSAL DA APURAÇÃO							
CNPJ BASE:							
Período de Apuração	Receita Bruta Total Declarada pelo Contribuinte	Receita Bruta Total Apurada pela SEF	Revenda/Venda de Mercadorias para o Exterior Apurada pela SEF	Revenda/Venda de Mercadorias sem ST Apurada pela SEF	Parcela Imune Atividade de Revenda/Venda de Mercadorias sem ST Apurada pela SEF	Revenda/Venda de Mercadorias com ST Apurada pela SEF	Demais Atividades Econômicas não Abrangidas pela Operação
01/2012	R\$ 102.408,66	R\$ 149.909,41	R\$ 0,00	R\$ 16.490,04	R\$ 0,00	R\$ 133.419,37	R\$ 0,00
02/2012	R\$ 84.439,09	R\$ 123.604,92	R\$ 0,00	R\$ 13.596,54	R\$ 0,00	R\$ 110.008,38	R\$ 0,00
03/2012	R\$ 106.805,75	R\$ 156.346,03	R\$ 0,00	R\$ 17.198,06	R\$ 0,00	R\$ 139.147,97	R\$ 0,00
04/2012	R\$ 87.406,03	R\$ 127.948,03	R\$ 0,00	R\$ 14.074,28	R\$ 0,00	R\$ 113.873,75	R\$ 0,00
05/2012	R\$ 101.150,81	R\$ 148.068,13	R\$ 0,00	R\$ 16.287,49	R\$ 0,00	R\$ 131.780,64	R\$ 0,00
06/2012	R\$ 77.667,22	R\$ 113.692,02	R\$ 0,00	R\$ 12.506,12	R\$ 0,00	R\$ 101.185,90	R\$ 0,00
07/2012	R\$ 123.701,44	R\$ 181.078,53	R\$ 0,00	R\$ 19.918,64	R\$ 0,00	R\$ 161.159,89	R\$ 0,00
08/2012	R\$ 97.735,86	R\$ 143.069,20	R\$ 0,00	R\$ 15.737,61	R\$ 0,00	R\$ 127.331,59	R\$ 0,00
09/2012	R\$ 102.340,18	R\$ 149.809,17	R\$ 0,00	R\$ 16.479,01	R\$ 0,00	R\$ 133.330,16	R\$ 0,00
10/2012	R\$ 120.484,69	R\$ 176.369,74	R\$ 0,00	R\$ 19.400,67	R\$ 0,00	R\$ 156.969,07	R\$ 0,00
11/2012	R\$ 90.994,84	R\$ 133.201,46	R\$ 0,00	R\$ 14.652,16	R\$ 0,00	R\$ 118.549,30	R\$ 0,00
12/2012	R\$ 125.266,76	R\$ 183.369,90	R\$ 0,00	R\$ 20.170,69	R\$ 0,00	R\$ 163.199,21	R\$ 0,00

Fonte: Notificação Recebida pelo contribuinte

Para facilitar o entendimento do contador e do contribuinte, foi disponibilizada a memória de cálculo utilizada pelo fisco para calcular estes valores.

4.1.2 Tipo da Divergência Apuradas pelo Fisco

Analisando a planilha acima, percebe-se que o contribuinte esta com diferença nas receitas declaradas em todo o ano de 2012.

Segue os cálculos efetuados pela SEF:

Figura 02 – Demonstração da Apuração do Resultado apurado pela SEF



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda
Operação Concorrência Leal 2

EMPRESA RAZÃO SOCIAL:

DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-
VETERINÁRIOS LTDA-ME
CNPJ BASE:

PRESUNÇÃO DA LEI 10.297/96, ART. 49, IX (PAGAMENTOS EFETUADOS EM VALORES SUPERIORES AS DISPONIBILIDADES)																	
(-) Compras (Apuradas)	R\$ 1.578.895,88																
(-) Despesas Pagas no Períodos	R\$ 27.730,76																
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>(-) Pró-Labore Pago (Defis)*</td> <td>R\$ 27.600,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Salários Pagos (Aqueles Fora do Custo)* e **</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Juros e Multas Pagos (DAS)*</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Energia (Aqueles Fora do Custo) (CV 115)</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Comunicação (CV 115)</td> <td>R\$ 3,26</td> </tr> <tr> <td>(-) Materiais de Uso ou Consumo (Sintegra)</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Serviços Tomados</td> <td>R\$ 127,50</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$ 27.730,76</td> </tr> </tbody> </table>		(-) Pró-Labore Pago (Defis)*	R\$ 27.600,00	(-) Salários Pagos (Aqueles Fora do Custo)* e **	R\$ 0,00	(-) Juros e Multas Pagos (DAS)*	R\$ 0,00	(-) Energia (Aqueles Fora do Custo) (CV 115)	R\$ 0,00	(-) Comunicação (CV 115)	R\$ 3,26	(-) Materiais de Uso ou Consumo (Sintegra)	R\$ 0,00	(-) Serviços Tomados	R\$ 127,50	TOTAL	R\$ 27.730,76
(-) Pró-Labore Pago (Defis)*	R\$ 27.600,00																
(-) Salários Pagos (Aqueles Fora do Custo)* e **	R\$ 0,00																
(-) Juros e Multas Pagos (DAS)*	R\$ 0,00																
(-) Energia (Aqueles Fora do Custo) (CV 115)	R\$ 0,00																
(-) Comunicação (CV 115)	R\$ 3,26																
(-) Materiais de Uso ou Consumo (Sintegra)	R\$ 0,00																
(-) Serviços Tomados	R\$ 127,50																
TOTAL	R\$ 27.730,76																
(-) Aquisições de Imobilizados (Sintegra)	R\$ 113.500,00																
(-) Rendimentos Isentos Pagos aos Sócios*	R\$ 0,00																
(=) Total de Pagamentos Efetuados	R\$ 1.720.126,64																
Saldo em Caixa/Banco Inicial Declarado (DEFIS)	R\$ 9.108,36																
(+) Receita Operacional Líquida	R\$ 1.153.170,95																
(+) Ganhos de Capital - DEFIS*	R\$ 0,00																
(+) Ganhos Líquidos Auferidos em Operações de Renda Variável - DEFIS*	R\$ 0,00																
(-) Saldo em Caixa/Banco Final Declarado (DEFIS)	R\$ 8.217,88																
(=) Disponibilidades do Período	R\$ 1.154.061,43																
Total de Pagamentos Efetuados	R\$ 1.720.126,64																
(-) Disponibilidades do Período	R\$ 1.154.061,43																
(=) Pagamentos Efetuados em Valores Superiores às Disponibilidades	R\$ 566.065,21																
(X) % de Venda/Revenda em Santa Catarina	100,00 %																
(=) Pagamentos Efetuados em Valores Superiores às Disponibilidades de Venda/Revenda de Mercadorias	R\$ 566.065,21																

Fonte: Notificação recebida pelo contribuinte

A Secretaria do Estado da Fazenda analisa primeiro, todas as aquisições do contribuinte, que são: Compras de Mercadorias; as despesas declaradas na DEFIS como os Pró-labores e outros; e as aquisições de imobilizado (Sintegra).

Com a soma dessas despesas, é encontrado o total de pagamento que o contribuinte deveria ter efetuado no período de 2012. Após obter-se o total de saídas de caixa da empresa, passa-se as análises dos recebimentos que a empresa auferiu no período. Desta forma, para analisar as disponibilidades da empresa serão analisados os saldos das contas: Caixa/Banco: saldo inicial e final (Declarados na Defis), e Receita Operacional Líquida (Já deduzido o Imposto do Simples Nacional), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Caixa Inicial (+) Receita Operacional Líquida (-) Caixa Final = Disponibilidade do Período}$$

O saldo da disponibilidade do período é a base para o cálculo da diferença da receita aplicada na planilha da notificação. Conforme segue:

$$\text{Total de Pagamentos Efetuados (-) Disponibilidade do Período = Pagamento Superior as Disponibilidades}$$

O cálculo efetuado pelo fisco considera as receitas e as despesas de forma mensal, ou seja, a apuração das irregularidades é calculada mês a mês.

4.1.3 Formas de Regularização

A empresa, após receber a notificação e os detalhamentos disponibilizados pela Secretaria da Fazenda, efetuou uma nova análise com base nos dados já declarados.

Contudo esta empresa não tinha livros fiscais, contábeis e nem livro caixa, devidamente autenticado em data anterior à comunicação da ação fiscal de monitoramento, para apresentar a Secretaria do Estado da Fazenda visando provar que os dados declarados estavam corretos e buscar baixar as diferenças apuradas na notificação, em todo ou parcialmente.

Por isso decidiu por concordar com os valores apurados pelo Fisco e reaver sua apuração. Desta forma a empresa terá que lançar as diferenças constatadas pela Secretaria do Estado da Fazenda, e pagar as diferenças apuradas

por eles. E esta apuração será no PGDAS-D no site do Portal do Simples, onde irá abranger todos os impostos de sua atividade.

4.1.4 Cálculo da Diferença Retificada pela Empresa

As diferenças apuradas pelo fisco se dividem em Venda de Mercadoria sem ST apurada e com ST apurada. Esta divisão se dá, pois, quando a empresa compra mercadorias para revenda na condição de substituído tributário, na venda da respectiva mercadoria não há incidência de ICMS, pois o mesmo já foi recolhido antecipadamente.

Desta forma, para a apuração do Simples Nacional se faz necessário à segregação de venda de mercadorias com tributação normal e venda de mercadorias cujo ICMS já foi recolhido antecipadamente. Para cálculo do imposto incidente sobre o faturamento com incidência de ST, deverá ser subtraído do total da alíquota a parcela correspondente ao ICMS.

Mediante isto, foi efetuada uma análise das apurações efetuadas pelo contribuinte mensalmente, e seus impostos pagos. Busca-se também realizar uma comparação com o processamento realizado pela Operação Concorrência Leal 2, verificando as diferenças de recolhimento referente aquela notificação.

4.1.4.1 Apuração do Simples pelo contribuinte

Os recolhimentos efetuados pelo contribuinte foram quitados dentro do prazo estabelecido pela legislação, bem como foram prestadas todas as obrigações acessórias cabíveis.

No Quadro 08 pode-se verificar as receitas auferidas pelo contribuinte no período ao que se refere a notificação e os valores declarados pelo contribuinte, e os cálculos efetuados por ele para fins de recolhimento de Simples Nacional:

Quadro 08 – Impostos apurados pelo contribuinte

	FATURAMENTO	NORMAL	COM ST	ALIQ NORM.	ALI ST	IMP. NORMAL	IMPOSTO C/ ST	SIMPLES A REC.
jan/12	R\$ 102.408,66	R\$ 6,60	R\$ 102.402,06	8,28%	5,46%	R\$ 0,55	R\$ 5.591,15	R\$ 5.591,70
fev/12	R\$ 84.439,09	R\$ 22,40	R\$ 84.416,69	8,28%	5,46%	R\$ 1,85	R\$ 4.609,15	R\$ 4.611,01
mar/12	R\$ 106.805,75	R\$ 79,00	R\$ 106.726,75	8,28%	5,46%	R\$ 6,54	R\$ 5.827,28	R\$ 5.833,82
abr/12	R\$ 87.406,03	R\$ 83,00	R\$ 87.323,03	8,36%	5,52%	R\$ 6,94	R\$ 4.820,23	R\$ 4.827,17
mai/12	R\$ 101.150,81	R\$ 82,00	R\$ 101.068,81	8,36%	5,52%	R\$ 6,86	R\$ 5.579,00	R\$ 5.585,85
jun/12	R\$ 77.667,22		R\$ 77.667,22	8,36%	5,52%	R\$ -	R\$ 4.287,23	R\$ 4.287,23
jul/12	R\$ 123.701,44	R\$ 411,32	R\$ 123.290,12	8,36%	5,52%	R\$ 34,39	R\$ 6.805,61	R\$ 6.840,00
ago/12	R\$ 97.735,86		R\$ 97.735,86	8,36%	5,52%	R\$ -	R\$ 5.395,02	R\$ 5.395,02
set/12	R\$ 102.340,18	R\$ 124,59	R\$ 102.215,59	8,36%	5,52%	R\$ 10,42	R\$ 5.642,30	R\$ 5.652,72
out/12	R\$ 120.484,69	R\$ 24,00	R\$ 120.460,69	8,36%	5,52%	R\$ 2,01	R\$ 6.649,43	R\$ 6.651,44
nov/12	R\$ 90.994,84	R\$ 218,90	R\$ 90.775,94	8,36%	5,52%	R\$ 18,30	R\$ 5.010,83	R\$ 5.029,13
dez/12	R\$ 125.266,76	R\$ 372,04	R\$ 124.894,72	8,36%	5,52%	R\$ 31,10	R\$ 6.894,19	R\$ 6.925,29
TOTAIS	R\$ 1.220.401,33	R\$ 1.423,85	R\$ 1.218.977,48			R\$ 118,95	R\$ 67.111,43	R\$ 67.230,38

Fonte: Elaborado pelo autor.

Mediante o quadro 08, pode-se efetuar uma comparação com a planilha disponibilizada pela Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina, buscando verificar quais os dados que não foram declarados pelo contribuinte.

4.1.4.2 Apuração do Simples de acordo com a Operação Concorrência Leal

Com base na planilha disponibilizada pela SEF, é possível apurar os impostos devidos mensalmente exatamente como a solicitação do fisco, para isso é necessário adequar as faixas de faturamento e as alíquotas de acordo com a legislação do Simples Nacional.

Utilizando-se os dados disponibilizados pela secretaria da Fazenda no Portal Sat pode-se avaliar os dados que a fiscalização utilizou e refazer os cálculos visando identificar as inconsistências entre os valores declarados pelo contribuinte e a apuração efetuada pelo Fisco.

O Quadro 09 demonstra o faturamento e, conseqüentemente os valores referentes ao Simples Nacional que, de acordo com o fisco deveriam ter sido recolhidos:

Quadro 09 – Impostos apurados pelo fisco:

	FATURAMENTO	NORMAL	COM ST	ALIQ NORM.	ALI ST	IMP. NORMAL	IMPOSTO C/ ST	SIMPLES A REC.
jan/12	R\$ 149.909,41	R\$ 16.490,04	R\$ 133.419,37	8,28%	5,46%	R\$ 1.365,38	R\$ 7.284,70	R\$ 8.650,07
fev/12	R\$ 123.604,92	R\$ 13.596,54	R\$ 110.008,38	8,36%	5,52%	R\$ 1.136,67	R\$ 6.072,46	R\$ 7.209,13
mar/12	R\$ 156.346,03	R\$ 17.198,06	R\$ 139.147,97	8,36%	5,52%	R\$ 1.437,76	R\$ 7.680,97	R\$ 9.118,73
abr/12	R\$ 127.948,03	R\$ 14.074,28	R\$ 113.873,75	8,45%	5,58%	R\$ 1.189,28	R\$ 6.354,16	R\$ 7.543,43
mai/12	R\$ 148.068,13	R\$ 16.287,49	R\$ 131.780,64	8,45%	5,58%	R\$ 1.376,29	R\$ 7.353,36	R\$ 8.729,65
jun/12	R\$ 113.692,02	R\$ 12.506,12	R\$ 101.185,90	8,45%	5,58%	R\$ 1.056,77	R\$ 5.646,17	R\$ 6.702,94
jul/12	R\$ 181.078,53	R\$ 19.918,64	R\$ 161.159,89	8,45%	5,58%	R\$ 1.683,13	R\$ 8.992,72	R\$ 10.675,85
ago/12	R\$ 143.069,20	R\$ 15.737,61	R\$ 127.331,59	9,03%	5,96%	R\$ 1.421,11	R\$ 7.588,96	R\$ 9.010,07
set/12	R\$ 149.809,17	R\$ 16.479,01	R\$ 133.330,16	9,03%	5,96%	R\$ 1.488,05	R\$ 7.946,48	R\$ 9.434,53
out/12	R\$ 176.369,74	R\$ 19.400,67	R\$ 156.969,07	9,03%	5,96%	R\$ 1.751,88	R\$ 9.355,36	R\$ 11.107,24
nov/12	R\$ 133.201,46	R\$ 14.652,16	R\$ 118.549,30	9,12%	6,02%	R\$ 1.336,28	R\$ 7.136,67	R\$ 8.472,94
dez/12	R\$ 183.369,90	R\$ 20.170,69	R\$ 163.199,21	9,12%	6,02%	R\$ 1.839,57	R\$ 9.824,59	R\$ 11.664,16
TOTAIS	R\$ 1.786.466,54	R\$ 196.511,31	R\$ 1.589.955,23			R\$ 17.082,15	R\$ 91.236,60	R\$ 108.318,75

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme o quadro 09 pode-se determinar a diferença entre os valores recolhidos e os valores devidos. Com base nesta diferença, o contribuinte terá que calcular os encargos penais de acordo com a legislação federal, pois o recolhimento desta diferença se dará em data posterior a data limite prevista em Lei, de modo que sobre o pagamento incidirá multa, juros e correção monetária.

4.1.4.3 Apuração da Diferença do Simples Nacional a Recolher

Comparando os valores recolhidos pelo contribuinte em relação ao total devido referente ao Simples Nacional, é possível avaliar a diferença a recolher e a devida correção monetária.

O Quadro 10 demonstra a relação entre os valores levantados e recolhidos pelo contribuinte e o levantamento efetuado pelo Fisco, de modo a demonstrar as diferenças entre uma apuração e outra, de modo que se torne possível mostrar as diferenças encontradas:

Quadro 10 – Diferenças entre apuração do contribuinte e do Fisco

	Imposto Recolhido	Imp Apur pelo Fisco	Dif. à Recolher	Principal	Multa	Taxa Selic	Juros	Total a Recolher
jan/12	R\$ 5.591,70	R\$ 8.650,07	R\$ 3.058,37	3058,37	611,67	23,10%	R\$ 706,48	R\$ 4.376,53
fev/12	R\$ 4.611,01	R\$ 7.209,13	R\$ 2.598,13	2598,13	519,63	22,28%	R\$ 578,86	R\$ 3.696,62
mar/12	R\$ 5.833,82	R\$ 9.118,73	R\$ 3.284,90	3284,90	656,98	21,57%	R\$ 708,55	R\$ 4.650,44
abr/12	R\$ 4.827,17	R\$ 7.543,43	R\$ 2.716,26	2716,26	543,25	20,83%	R\$ 565,80	R\$ 3.825,31
mai/12	R\$ 5.585,85	R\$ 8.729,65	R\$ 3.143,80	3143,80	628,76	20,19%	R\$ 634,73	R\$ 4.407,29
jun/12	R\$ 4.287,23	R\$ 6.702,94	R\$ 2.415,71	2415,71	483,14	19,51%	R\$ 471,30	R\$ 3.370,16
jul/12	R\$ 6.840,00	R\$ 10.675,85	R\$ 3.835,85	3835,85	767,17	18,82%	R\$ 721,91	R\$ 5.324,92
ago/12	R\$ 5.395,02	R\$ 9.010,07	R\$ 3.615,05	3615,05	723,01	18,28%	R\$ 660,83	R\$ 4.998,89
set/12	R\$ 5.652,72	R\$ 9.434,53	R\$ 3.781,82	3781,82	756,36	17,67%	R\$ 668,25	R\$ 5.206,43
out/12	R\$ 6.651,44	R\$ 11.107,24	R\$ 4.455,80	4455,80	891,16	17,12%	R\$ 762,83	R\$ 6.109,79
nov/12	R\$ 5.029,13	R\$ 8.472,94	R\$ 3.443,81	3443,81	688,76	16,57%	R\$ 570,64	R\$ 4.703,22
dez/12	R\$ 6.925,29	R\$ 11.664,16	R\$ 4.738,87	4738,87	947,77	15,97%	R\$ 756,80	R\$ 6.443,44
TOTAIS	R\$ 67.230,38	R\$ 108.318,75	R\$ 41.088,37	R\$ 41.088,37	R\$ 8.217,67		R\$ 7.806,99	R\$ 57.113,03

Fonte: Elaborado pelo autor.

De acordo com o Quadro 10, além do Simples Nacional devido, a empresa ainda terá um prejuízo no valor de R\$ 16.024,66 a título de encargos financeiros, por recolher o imposto em atraso. Ressalta-se aqui a importância na apuração correta de tributos, bem como, a necessidade de declarar todas as receitas de modo a evitar notificações e despesas com encargos.

4.1.4.4 Formas de Pagamento das Diferenças Apuradas e de Regularização

As diferenças apuradas poderão ser liquidadas a vista de acordo com os valores atualizados conforme a planilha constante no Quadro 10, até o dia 31/10/2014, ou se a empresa assim desejar, poderá solicitar o parcelamento por meio do site da Receita Federal no Portal e-CAC.

Após o pagamento ou pedido de parcelamento dos débitos apurados, o contribuinte deverá aguardar o reprocessamento da Operação, onde será analisado se o contribuinte efetuou as alterações exigidas pela SEF, ou protocolar um processo pedindo o reprocessamento da Operação em uma das agências da Secretaria do Estado da Fazenda.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Santa Catarina já ocorreram duas operações Concorrência Leal, a operação 1 e a 2. Estima-se que mais de quarenta e cinco mil empresas sejam notificadas por meio desta fiscalização.

Com base nos dados apurados por este trabalho pode-se afirmar que está cada dia mais difícil para os contribuintes “burlarem” a legislação, pois o Fisco está tendo acesso a muita informação por meio das notas fiscais eletrônicas, do Sped, entre outros. Sendo assim, a contabilidade está se tornando cada vez mais importante, pois por meio dela é possível apurar as informações de forma correta e evitar notificações.

É importante que os empresários passem a valorizar também as informações contábeis e a exatidão nas informações apuradas. Muitas vezes o empresário somente visualiza tal importância após ter de arcar com os prejuízos decorrentes de fiscalizações.

Cabe destacar que caso a empresa possuísse a sua escrituração contábil em dia e tivesse documentação hábil que pudesse comprovar compras a prazo ou financiamentos, por exemplo, poderia entrar com recurso e questionar os valores apurados pela Secretaria da Fazenda, mas como a organização não possuía documentos comprobatórios teve de arcar com as despesas.

A empresa escolhida como objeto de estudo nesta pesquisa foi atingida pela operação, mas mesmo assim, a Receita Bruta calculada pelo Fisco não excedeu os limites fixados na Legislação do Simples Nacional. Contudo, há empresas em que com o recálculo das apurações serão excluídas do regime diferenciado, tendo que apurar nova tributação escolhendo um regime normal, Lucro real, presumido ou arbitrado, tendo em vista o menos oneroso para a entidade. Neste caso, o prejuízo com a Operação Concorrência Leal é bem maior, pois além do montante de tributos a pagar, ainda há as despesas com multas por entregas de declarações em atraso, entre outras exigências.

Pode-se concluir portanto que mesmo em micro e pequenas empresas é muito importante a escrituração de forma correta e a exatidão nas demonstrações contábeis, para que a mesma possa evitar prejuízos decorrentes de fiscalizações e notificações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN). Resolução CGSN nº 005/2007. Dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 jun. 2007.. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2007/cgsn/resol05.htm>. Acesso em: 28 jul 2014.

_____. Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN). Resolução CGSN nº 094/2011. Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 dez. 2011. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/cgsn/resol94.htm>. Acesso em: 11 ago 2014.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 2012.. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em: 19 maio 2014.

_____. Lei Complementar nº 127, de 14 de Agosto de 2007. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 ago. 2007.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp127.htm. Acesso em: 30 set. 2014.

_____. Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 2008.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em 25 jun. 2014.

_____. Lei Complementar nº 130, de 10 de Novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 nov. 2011.. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2011/leicp139.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

_____. Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de

junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 ago. 2014.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm. Acesso em 11 ago 2014.

_____. Ordem de Serviço Normativa 01/71 de 09 de Setembro de 1971. Fixa Percentual de Lucro Bruto. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 set. 1971... Disponível em: http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/diversos/ordserv_01_71.htm. Acesso em: 25 out. 2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/perguntas/perguntas.aspx>. Acesso em 26 maio 2014.

SANTA CATARINA (Estado). Lei estadual nº 10.295, de 26 de Dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 dez. 1996. DOU de 26.12.1996. Disponível em: http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei_96_10297.htm. Acesso em: 30 set 2014.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Disponível em:

http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos. Acesso em: 30 set. 2014.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Operação Concorrência Leal. Disponível em:

http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/CARTILHA_OCL2_V1_0.pdf. Acesso em: 25 out 2014.

BARROS, Aidil da Silveira Barros; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza.

Fundamentos de Metodologias: um guia para iniciação científica. 2. Ed São Paulo: Makron Books, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade. THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NAYLOR, Carlos Mauro. **Fundamentos Constitucionais do Simples Nacional**. Artigo Publicado pela FISCOsoft em 18/09/2012. Disponível em: www.fiscosoft.com.br. Acesso em 25 set. 2014.

PINHEIRO, José Maurício dos Santos. **Da iniciação científica ao TCC: uma abordagem para os cursos de tecnologia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna, 2009.

ROSSETTI, José Paschoal. et al. **Finanças Corporativas**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de Tributação Federal**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2008.